

---

## ANÁLISE CRÍTICO-FEMINISTA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DO GÊNERO

*Stefanny Sharielle Tonzar<sup>1</sup>*  
*Denise M. Américo de Souza<sup>2</sup>*

### RESUMO

Este artigo aborda e analisa questões práticas e teóricas da violência contra a mulher e o gênero feminino e trazer um leque com imensuráveis consequências sociais e suas sequelas às vítimas. Inicialmente iremos contextualizar os diferentes conceitos de violências praticadas e suas causas determinantes sobre a cultura machista e patriarcal no Brasil. Posteriormente comentar sobre alguns dados ao longo das décadas, discutir sobre a lei Maria da Penha que empreende mudanças legais, jurídicas e processuais.

**Palavras-chave:** Análise Feminista. Gênero. Maria da Penha. Violência.

### ABSTRACT

This article approaches and analyze practical and theoretical matters of the violence against women and the female gender, bringing a variety of immeasurable social consequences and its sequelae to the victims. Initially will be contextualised different concepts of the violences practiced and its determinant causes in the sexist and patriarchal Brazilian society. Posteriorly, will be commented some data over the decades, and discuss about the Maria da Pena law that undertake legal, juridical and processual changes.

**Key words:** Critical feminist analysis. Female gender. Maria da Penha. Violence.

### SUMÁRIO

**1 INTRODUÇÃO. 2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO. 3 LEI nº 11.340 - LEI MARIA DA PENHA E A VISÃO DO DIREITO NO CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E GÊNERO FEMININO NO BRASIL. 4 CAMINHOS E POSSIBILIDADES PARA A PREVENÇÃO CONTRA O FEMINICÍDIO NO BRASIL. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

<sup>1</sup> Acadêmica do quinto ano de Direito.

<sup>2</sup> Profa. Doutora pelas Universidades de Western Seminary (EUA) e Universidade Estadual de Maringá, prof. no Centro Universitário UNIFIL- Londrina/ PR



---

## 1 INTRODUÇÃO

Para a Organização Mundial da Saúde, a violência se caracteriza pelo uso intencional da força física ou poder, real ou em ameaça, contra si próprio ou contra outra pessoa, grupo ou comunidade que o resultado seja a possibilidade de resultar lesão ou não, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou previsão. (KRUG *et al.*, 2002)

Conceitos e características sobre a violência variam de acordo com o tempo e também espaço, levando em consideração a cultura de cada época. O conceito de violência se torna complexo, se implica a diversos elementos e posições teóricas de soluções, são numerosas e praticamente impossíveis de lista-las. Surge na sociedade de formas diferentes e não conseguimos evitar por completo, pode ser tanto de forma natural como artificial. Ela é própria de todos nós seres humanos.

No mundo, todo ano cerca de um milhão de pessoas ou mais perdem suas vidas e muitas sofrem ferimentos não fatais resultantes de violências coletivas, tem-se que a violência é uma das maiores causas de morte de pessoas entre os 15 e 44 anos. (DAHLBERG; KRUG, 2002).

No Brasil, a violência é um grande problema social e de saúde pública. Dito isso, há necessidade de analisar os precedentes e as condições sociais em que ocorrem, afim de promover uma diminuição de casos de violência. Considerando a sociedade capitalista e a posse de bens materiais, parte da sociedade atual, bem como a divulgação de informação em massa, as pessoas veem cada vez mais umas às outras como uma possível ameaça a sua segurança individual. Nos dias atuais, as pessoas enxergam umas às outras como possíveis ameaças a sua própria segurança e de seus bens materiais. Já dizia Rocha (1996, p. 10 *apud* LEVISKY, 2010, p. 6-7) diz,

[...] a violência, sob todas as formas de suas inúmeras manifestações, pode ser considerada como uma força que transgride os limites dos seres humanos, tanto na sua realidade física e psíquica, quanto no campo de suas realizações sociais, éticas, estéticas, políticas e religiosas. Em outras palavras, a violência, sob todas as suas formas, desrespeita os direitos fundamentais do ser humano, sem os quais o homem deixa de ser considerado como sujeito de direitos e de deveres, e passa a ser olhado como um puro e simples objeto.

No entanto, quando falamos de violência de gênero, há uma estrutura hegemônica de poder estabelecida entre as sociedades predominantemente patriarcais, intrínseca entre as relações sociais através da cultura, que diz respeito aos conceitos relacionados a mulher, como



---

submissão, obediência, normas de comportamento entre outros, que articula uma imagem social de reprodução e subordinação ao masculino.

Portanto, o presente artigo tem como objetivo conscientizar e alertar nossa sociedade como um todo sobre as violências cometidas contra as mulheres, adolescentes e crianças. Pretende abordar e analisar os aspectos jurídicos e na lei de como prevenir ou recorrer quando for vítima de uma violência, seus pontos de acesso e onde procurar por ajuda.

Em relação ao conceito de gênero tem grande influência na violência e crimes contra a mulher o que é nossa maior luta, além de alcançar a igualdade entre os gêneros masculino e feminino. Para a Organização Mundial das Nações Unidas (ONU), é um de seus 17 objetivos a serem alcançados em 2030.

Como a violência de gênero é um mal que interfere na dignidade e bem-estar da vítima e de toda a sociedade, nosso compromisso é de garantir que tenham direitos essenciais que os proteja.

## **2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO**

235

A violência contra as mulheres no Brasil e em todo o mundo, é um problema social muito grave, mesmo com a luta feminista. O assunto nos últimos anos tem sido alvo de muita busca e pesquisa, mesmo com pouco avanço. Esse termo é constantemente utilizado como um sinônimo de violência doméstica e de gênero. Aqui no Brasil, esse conceito começou a ser usado na década de 70 nas mobilizações feministas contra os feminicídios ocorridos e em grande número desses por maridos das vítimas.

Segundo Pinto (2010, p.15), O feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto.

Por longas décadas, as mulheres tinham seus direitos restritos, dado que tudo deveria passar pela autorização do pai e posteriormente do marido na lei, sendo assim, sua vida pública era cerceada pelo trabalho doméstico, pelas responsabilidades com irmãos, ou filhos e marido. Além disso, eram obrigadas a se submeterem a autoridade masculina em seu lar e perante a sociedade porque eram consideradas incapazes de governar tanto a si como a outros. Quando referido ao prazer sexual e seu corpo, não tinham direito a apresentar nenhuma liberdade ou autonomia.



---

No início dos anos 80 tais mobilizações se estenderam para a denúncia dos espancamentos e maus tratos conjugais, formas também muito comuns de violência contra a mulher. Com isso o termo passou a ser usado como sinônimo de violência doméstica em função da maior incidência deste tipo de violência ocorrer no espaço doméstico e/ou familiar (AZEVEDO, 1985).

Contradizer o conseqüente da desigualdade entre os sexos feminino e masculino, mostra seu início na relação familiar. É possível entender que a desigualdade entre os sexos feminino e masculino mostra seu início na relação familiar.

Segundo Beauvoir (1949), o sexo feminino era considerado subalterno, e inferior, levando a ter razoáveis brechas no Direito para ratificar crimes cometidos por homens através de um padrão de defesa que os movimentos feministas retratavam na década de 1980. Através desses movimentos foi possível denunciar as diversas violências praticadas às mulheres e ajudando na criação de estruturas de apoio às vítimas.

O Ex-Secretário Geral da ONU, Kofi- Annan (2006, p.1) realizou o seguinte pronunciamento sobre os efeitos da violência contra a mulher:

A violência contra as mulheres causa enorme sofrimento, deixa marcas nas famílias, afetando várias gerações, e empobrece as comunidades. Impede que as mulheres realizem suas potencialidades, limita o crescimento econômico e compromete o desenvolvimento. No que se refere a violências contra as mulheres, não há sociedades civilizadas.

Existem muitos pontos em que há discordância no plano das teorias feministas em relação ao tema de violência doméstica. Essas divergências passam pela própria estruturação do feminismo como uma teoria não unitária, mas sim uma forma de pensamento e ação plural. O principal conflito de interpretação que existe entre diversas teorias feministas é em respeito ao próprio debate sobre o que significaria os conceitos de sexo e gênero.

Infelizmente a desigualdade de gênero que enfrentamos entre masculino e feminino são caracterizadas por distinções biológicas. Elas são associadas ao conceito de sexo, e não as características sexuais que diferenciam o homem da mulher, e sim o modo como foram representados e valorizados ao longo da história e socialmente.

Os primeiros estudos sobre gênero surgem em meados da década de 1960, através dos então movimentos feministas e homossexuais na Europa e Estados Unidos, onde



---

apresentavam uma perspectiva em que as diferenças entre homem e mulher se devem a uma construção histórica e cultural.

Na década de 90 os estudos sobre gênero se tornaram mais amplos e assim passaram a utilizar “violência de gênero” como um conceito para “violência contra a mulher”, abrangendo não só mulheres como crianças e adolescentes.

A violência doméstica é um dos crimes pautados na relação de poder, que se exerce através de falsas justificativas nas quais o homem é predominante e por isso, demonstra o papel de autoritarismo em meio as agressões e a mulher, exercendo um papel inferior deve tolerar toda e qualquer violência.

Dentre muitas das lutas sobre violências contra mulheres, existem subgrupos específicos que lutam para colocar seus problemas mais visíveis pela sociedade como mulheres negras, idosas, homossexuais e etc.

A violência de gênero é um conceito que abrange vítimas como mulheres cis e transgênero, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No compromisso patriarcal quem retêm o domínio de poder são os homens, em questões sociais, recebendo autorização, com tolerância social para punir aqueles que apresentam desorientação.

237

No efeito, a ideologia de gênero se mostra insuficiente ao garantir a preservação das vítimas potenciais as advertências do “chefe” ou melhor, patriarca, fazendo assim, a necessidade de fazer uso e abuso de violência. Raro as exceções em que esse papel de agressor é invertido e quem faz o uso da violência é a mulher e a vítima o homem. Mulheres quando em grupo social não tem, contudo, um projeto de dominação/exploração do homem.

Quando citamos crianças e adolescentes, estamos falando de um lugar onde a mulher assume sua função patriarcal com grande frequência. Nessa função engloba gerações mais novas de mães, babás, professoras.

Bourdieu (1998, p. 45), fala sobre a violência simbólica e a execução do poder simbólico aos quais existem nas esferas sociais. Segundo Bourdieu, as estruturas existem no próprio mundo social e não somente no sistema simbólico. Independente da consciência e da vontade dos agentes, as quais são capazes de orientar ou coagir suas práticas e representações. E assim, representando os esquemas de percepção, pensamentos e ações que são habitus, os campos e seus respectivos grupos, vão constituir classes sociais.

Historicamente, o machismo impera sobre a cultura dos homens onde acreditam serem superiores e possuidores de poder. A principal referência sobre estudo de gênero no Brasil



---

vem do trabalho da historiadora e feminista americana Joan Scott, em especial o seu artigo (1988, p.72), onde ela define sua visão de gênero.

Minha definição de gênero tem duas partes e vários itens. Eles estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente distintos. O coração da definição reside numa ligação integral entre duas proposições: gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseado em diferenças percebidas entre os sexos. [...] Entretanto, minha teorização de gênero está na segunda parte: gênero como uma forma primária de significação das relações de poder. Talvez fosse melhor dizer que gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado.

A ideologia de gênero é um dos principais fatores que levam muitas mulheres a permanecerem em relações abusivas, não expondo a dominação do homem por acharem algo natural da linhagem masculina e não capazes de romper a opressão e violência que vivem no dia a dia.

A dependência econômica, valorização da família, questões do casamento, preocupação com filhos, e a falta de apoio familiar e social são grandes fatores que impedem essa ruptura de violência. Assim, evitam a denúncia por medo de que aumente ainda mais a opressão sofrida por seu agressor, em que a impunidade em grande parte das vezes prevalece após ser feita a denúncia.

Por isso é necessário que ao ser feita a denúncia, a vítima seja acolhida, bem orientada sobre os seus direitos na busca tanto de apoio social, quanto familiar, jurídico e psicológico, para que consiga enfim, quebrar uma vida moldada em cima de abuso e violência constantes praticados contra ela.

### **3 LEI Nº 11.340 - LEI MARIA DA PENHA E A VISÃO DO DIREITO NO CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E GENERO FEMININO NO BRASIL**

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, melhor conhecida como Lei Maria da Penha veio como mecanismo de prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e gênero feminino.

Com a criação da lei, se tornou mais rigorosa toda e qualquer agressão contra a mulher e o gênero feminino quando se ocorre em meio familiar ou doméstico. Maria da Penha Maia



---

Fernandes, é uma brasileira nascida no Estado do Ceará. No ano de 1983, Maria da Penha sofreu dupla tentativa de feminicídio por parte de seu marido resultando após as agressões físicas a paraplegia, necessitando para sua locomoção a utilização de cadeira de rodas.

Em 1998, quinze anos depois da denúncia da violência doméstica e tentativa de homicídio, Maria da Penha, com ajuda do CEJIL (Centro Pela Justiça e o Direito Internacional) e CLADEM (Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) conseguiu que o seu caso fosse levado até a CIDH/ OEA (Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos).

No ano de 2002, a Corte Interamericana de direitos Humanos condenou o Estado brasileiro por ter omitido e negligenciado o pedido de Maria da Penha. A Lei 11.340/06 é fruto de uma organização do movimento feminista do Brasil desde a década de 70 que denunciavam violência doméstica, cor ou política contra mulheres.

Viver sem violência é um direito de toda mulher. Por isso, é necessário informá-las sobre seus direitos, saber como exigí-los e onde procurar. É preciso promover uma educação acessível sobre esses direitos não somente para mulheres, mas para toda sociedade e devemos lembra-las que não buscam a justiça por serem vítimas, mas por serem sujeitos de direitos.

239

Com a criação da lei, fica assim estabelecido para toda mulher que ela tem direito a proteção do Estado contra atos de violência. Na violência doméstica está especificado agressões física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, e alguns de seus direitos são: Acolhida e escuta; medidas protetivas de urgência, acesso prioritário aos programas sociais; escolta policial para retirada de bens residenciais; atendimento de saúde e psicossocial; boletim de ocorrência; notificação formal da violência sofrida ao Ministério de Saúde; atendimento judiciário na região domiciliada; assistência judiciária da Defensoria Pública; acesso a casa de abrigo, etc.

A Lei Maria da Penha não distingue a orientação sexual e identidade de gênero das vítimas como “sexo biológico” portanto, se uma transexual feminina e transgêneros sofrem a violência doméstica ou intrafamiliar também terão direito legal a proteção e competência do Juizado, ou seja, a lei deve garantir a sua proteção a todos aqueles que se considerem do gênero feminino. A lei Maria da Penha também traz que as mulheres também podem se enquadrar e serem punidas como agressoras.

Infelizmente as medidas protetivas podem sofrer extinção, em alguns casos as vítimas por insegurança ou por desconfiarem da proteção da Lei acabam por desistirem dos



---

procedimentos legais. Por seu caráter satisfativo e imediato pode, a qualquer momento requerer a extinção das medidas as quais solicitadas. Pode haver também a extinção por falta de colaboração da vítima.

Torna-se necessária a criação de uma nova ordem, a qual não exista distinção de gênero, surgindo outra forma de se constituir as relações sociais e os papéis exercidos na sociedade moderna, na qual seja abolida a dominação de uma parte sobre a outra, pois é nítida a dominação masculina ainda existente na atualidade, tendo essa tal expressão; através da violência doméstica que recai sobre a classe feminina. (ALBUQUERQUE *et al.*, 2014).

No âmbito penal, a violência é distinta do conceito de lesão corporal, ou seja, a violência é o gênero e sua concepção compõe ofensa a integridade física e saúde somando dos conceitos de ameaça e os fatos.

#### **4 CAMINHOS E POSSIBILIDADES PARA A PREVENÇÃO CONTRA O FEMINICÍDIO NO BRASIL**

O dia 25 de novembro é marcado pelo Dia Internacional de Combate à Violência contra Mulher, os desafios a serem traçados para o fim dos crimes de ódio cometidos contra mulheres, e eleger poucos é uma injustiça. Por isso há a necessidade de começarmos a humanização de algum lugar para focar nas redes de apoio às vítimas, na educação e responsabilização dos meios de comunicação.

Precisamos capacitar e sensibilizar profissionais atuantes em atendimento e acolhimento de vítimas de violência e dar amparo e condições físicas e psicológicas para elas. Há ainda uma necessidade maior em melhoria de serviços para que após denúncia, as vítimas possam seguir, caso contrário, a vítima se torna mais uma na estatística.

Geralmente se tratando de violência doméstica, os cuidados e acolhimentos servem não só para a vítima, mas para o restante de sua família. Precisar de ajuda financeira, tratamento psicológico para enfrentar o abuso e violência para que ela possa se reerguer e recomeçar sua vida.

Nossa sociedade é “fundada” por machismo e as estruturas familiares e sociais acabam abordando a violência praticada contra a mulher como algo natural do dia a dia. Para renovar esse pensamento e agir de forma diferente, precisamos fazer com que essa misoginia se rompa



---

e assim entrar com a justiça devida. Entrar em escolas, campanhas sociais voltadas à toda população e classe.

Precisamos colocar em mídia que a agressão e violência cometida contra a mulher não é algo romântico, muito menos natural culpar à vítima pelo acontecido. No Brasil, quando retratado um caso de feminicídio temos toda a mídia que favorece ainda mais a violência.

A Justiça Restaurativa é um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato são solucionados de modo estruturado. (CNJ 02/06/2016, p. 28-33.)

A Justiça Restaurativa é vista para o futuro e para restauração dos relacionamentos, ao invés de meramente concentrar no passado e culpa. Ela trata o que você pode fazer agora para restaurar. A Justiça Restaurativa dissemina um novo olhar, ressignificando a noção de justiça, até mesmo agregando outros olhares das ciências que compõem a interdisciplinaridade, notadamente a Psicologia. (2019, p.16)

Em Londrina, temos um projeto de trabalhos restaurativo chamado *Restaurando Londrina*, localizado no Centro Universitário UNIFIL, Fundado no Ano de 2014/2015, pelo professor e coordenador João Ricardo Anastácio. Nesse projeto social, trabalhamos com os seguintes grupos de restauração: Ações Sociais; Maiores em Conflito com a Lei; Violência Contra Mulher; Prevenção nas Escolas e Menores em Conflito com a Lei.

Não trabalhamos com a punição do mal com outro mal, visamos conciliação e a reparação dos danos com atitudes e conscientização, ou seja, um caráter de ressocialização para quem comete delitos e para as vítimas de violência, além da análise do sistema punitivo e conscientização da sociedade sobre a importância de se rever conceitos e práticas na resolução de conflitos e aplicação das leis.

A cultura e a lei são importantes para se considerar na construção do conceito de gênero. Os debates estão inseridos no interior da sociedade pelos cidadãos.

De acordo com a autora Judith Butler (1990, p.28):

Quando a “cultura” relevante que “constrói” o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino.



---

Outro aspecto também relevante a ser considerado é sobre a ideia de construção que está se constituído no interior dos debates acerca do conceito de gênero. De acordo com Beauvoir (1967, p.09) “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Beauvoir nos mostra que se tornar mulher é uma construção, feito de um processo de experiências vividas. Ela mesma dizia estar em tentativa de uma construção de Beauvoir, notando alguns obstáculos que a limitava e ameaçava seu desenvolvimento e de outras mulheres.

A violência contra a mulher e o sexo feminino é uma longa construção histórica do movimento feminista, como o princípio inicial tratava apenas dos homicídios e posterior começaram a mostrar apoio as vítimas de violência, assédio, abuso e violência étnica.

É necessário entender as formas de violências e em como elas são observadas por cada mulher, e na maioria das vezes se torna ineficaz denuncia a violência. Ao decorrer de todos esses anos de luta contra a prevenção de violência doméstica e contra o gênero, já foram alcançadas pelos movimentos feministas grandes feitos. O âmbito penal de forma mais protetiva à mulher, a criação de novas leis. Mesmo com a criação da lei Maria da Penha, o sistema que funciona conta prevenção de violência é muito ineficaz, sem estrutura e com poucos recursos sendo ofertados para as vítimas. Com isso necessitamos de investimentos em políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica, e principalmente já organizar o atendimento que já é existente.

A lei Maria da Penha hoje é considerada uma das melhores legislações protetivas do mundo, porém isso gera uma falsa sensação de dever cumprido já que os índices de violência contra a mulher e o gênero feminino resistem e aumentam consideravelmente. Continua sendo a melhor Lei e o melhor meio para as vítimas de violência doméstica e intrafamiliar.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mediante as considerações pontuadas no decorrer deste artigo, é possível afirmar que de nenhuma forma o assunto foi esgotado. A finalidade do artigo é a atuação dos movimentos feministas desde os primórdios e toda conquista aqui como um ato de responsabilidade para a violência contra a mulher e o gênero. Trouxe novas políticas e culturas para modificar o direito no Brasil, oferecendo às vítimas amparo e justiça.



---

As modificações através da Lei nº 11/340/2007 – Maria da Penha, ainda apresenta inconstitucionalidade no seio jurídico nas questões de diferença de sexos e entre outros argumentos contraditórios.

A aplicação de lei e os seus mecanismos de defesa e proteção à vítima de violência doméstica tem seu foco principal no setor penal e em seguida na assistência que deverão receber.

Por essas contradições existentes ainda que, precisamos reforçar a necessidade das políticas públicas no enfrentamento da violência doméstica e contra o gênero, e priorizar os atendimentos que já são existentes.

No País hoje em dia, existem programas e políticas que necessitam ser implantados em todo município, como uma Delegacia de polícia pronta pra receber mulheres vítimas de violência doméstica.

A violência contra a mulher vem sendo de construções históricas dos movimentos feministas os quais tratavam inicialmente sobre homicídios e posteriormente foi uma grande rede de apoio às mulheres e abrangendo as diversas formas de violência contra a mulher e ao gênero.

A necessidade de apresentar às vítimas de violência que precisam seguir com a denúncia para que se finalize esse ciclo e ela possa recomeçar a vida sem medo e restrições.

Grandes feitos foram alcançados, mas ainda muitos a serem lutados e conquistados em nosso País e no Mundo. A luta continua para que o retrocesso social, marcado por altos índices de violência de gênero e contra a mulher atualmente não nos afaste cada vez mais do futuro igualitário.

243

## REFERÊNCIAS

ANNAN, Kofi. **Mulher 2000: igualdade entre os sexos, desenvolvimento e paz no Século XXI**. Nova York, 2000. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/read/35869234/violencia-contra-as-mulheres-unric>. Acesso em: 10 set. 2021.

ANNAN, Kofi. **Por ocasião do Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres**. Bruxelas, 2006. Disponível em: Fonte: Centro de Informação das Nações Unidas em Bruxelas – RUNIC. Acesso em: 10 set. 2021.

AZEVEDO, M. A. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. Rio de Janeiro: Cortez, 1985.

BEAUVOIR, de Simone. **O Segundo Sexo a Experiência Vivida**. São Paulo: Milliet, 1967.



---

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 10 set. 2021.

CNJ. **Resolução CNJ nº 225/2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 10 set. 2021.

COELHO, Elza Berger Salema; SILVA, Anne Carolina Luz Grütner; LINDNER, Sheila Rubia. **Violência: definições e tipologias.** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. Disponível em: [https://violenciaesaude.paginas.ufsc.br/files/2015/12/Definicoes\\_Tipologias.pdf](https://violenciaesaude.paginas.ufsc.br/files/2015/12/Definicoes_Tipologias.pdf). Acesso em: 10 set. 2021.

BONAVIDES, Samia Saad Gallotti; BAZZO, Mariana Seifert. **A importância do art. 26,III, da Lei Maria da Penha, no enfrentamento à violência de gênero.** Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/importanciaartigo26.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

GROSSI, Miriam Pilar. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. **Estudos feministas**, [S.l.], ano 2, 1994. Disponível em: <https://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/16179-49803-1-PB.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

244

LACERDA, I. A.; VIDAL, A. **O conceito de violência contra a mulher no direito brasileiro.** Disponível em: [http://www.pucrio.br/pibic/relatorio\\_resumo2014/relatorios\\_pdf/ccs/DIR/DIR-Isadora%20Almeida%20Lacerda.pdf](http://www.pucrio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Isadora%20Almeida%20Lacerda.pdf). Acesso em: 10 set. 2021.

MILENIO, Cimeira do. **Nações Unidas Declaração do Milênio.** Nova Iorque: [s.n.], 2000. Disponível em: <https://sc.movimentoods.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Decalra%C3%A7%C3%A3o-do-Milenio.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <http://flacso.org.br/files/2016/10/03.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

ROSA, R. Violência: conceito e vivência entre acadêmicos da área da saúde. **Interface**, Botucatu, v. 14, n. 32, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/Cbr3ChY6bdPSc7kNvwN5LTk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, [S.l.], v. 16, p.115-136, 2001.



---

SCOTT, Joan. **Gender**: a useful category of historical analyses. New York: Columbia University Press, 1988

SOUZA, Francielle Calegari de; SOUZA, Wilma Calegari de. Justiça Restaurativa: um novo olhar no contexto do sistema penal brasileiro. **Revista Jurídica da UniFil**, Londrina, v. 16, n. 16, 2019. Disponível em: <http://periodicos.unifil.br/index.php/rev-juridica/index>. Acesso em: 10 set. 2021.

VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza; PORDEUS, Augediva Maria Jucá; FERREIRA, Renata Carneiro; MOREIRA, Deborah Pedrosa; MAIA, Potívea Bezerra; SAVIOLLI, Kátia Costa. Fatores de risco para violência contra a mulher no contexto doméstico e coletivo. **Saúde e Sociedade**, [S.l.], v. 17, n. 3, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TYNfX3tF7FJTXJccSKnLRdf/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.

WERNEC, Gustavo. **Dia Nacional de luta contra a violência à mulher, ainda é preciso repetir**: quem ama não mata. Jornal Estado de Minas, Minas Gerais, 10/10/2020. Seção Gerais. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/10/10/interna\\_gerais,1193449/no-dia-nacional-de-luta-contr-a-violencia-a-mulher-ainda-e-preciso-r.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/10/10/interna_gerais,1193449/no-dia-nacional-de-luta-contr-a-violencia-a-mulher-ainda-e-preciso-r.shtml). Acesso em: 10 set. 2021.

